

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.092 /

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Poços de Caldas para o exercício de 2005, em R\$ 243.548.031,00 (duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e trinta e um reais), conforme dispõem os quadros demonstrativos que integram este artigo, bem como os anexos que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - A discriminação da receita, por subcategoria, fica assim constituída:

RECEITAS	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		237.217.531,00
Receita Tributária	32.253.000,00	
Receita de Contribuições	3.541.000,00	
Receita Patrimonial	1.134.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	67.756.000,00	
Receita de Serviços	18.860.000,00	
Transferências Correntes	101.749.300,00	
Outras Receitas Correntes	11.924.231,00	
RECEITAS DE CAPITAL		15.950.000,00
Operações de Crédito	7.000.000,00	
Alienação de Bens	100.000,00	
Amortização de Empréstimos	600.000,00	
Transferências de Capital	8.250.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS		253.167.531,00
(-) Deduções da Receita para form. do FUNDEF		- 9.619.500,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		243.548.031,00



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

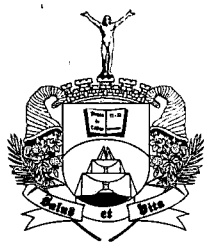
§ 2º - A discriminação da despesa, por função, fica

assim fixada:

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 – LEGISLATIVA	6.095.000,00
02 – JUDICIÁRIA	1.101.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	13.333.713,00
05 – DEFESA NACIONAL	1.600,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	2.343.840,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.641.800,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.635.000,00
10 – SAÚDE	32.498.800,00
11 – TRABALHO	6.710.400,00
12 – EDUCAÇÃO	41.889.230,00
13 – CULTURA	1.435.547,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	2.413.200,00
15 – URBANISMO	8.224.500,00
16 – HABITAÇÃO	1.730.500,00
17 – SANEAMENTO	30.855.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.136.531,00
20 – AGRICULTURA	653.170,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.975.770,00
24 – COMUNICAÇÕES	286.830,00
25 – ENERGIA	68.456.000,00
26 – TRANSPORTE	5.242.040,00
27 – DESPORTO E LAZER	2.345.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	5.265.000,00
29 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	278.560,00
TOTAL DAS DESPESAS	243.548.031,00

§ 3º - A despesa, por entidades orçamentárias, fica

assim discriminada:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ENTIDADES DO MUNICÍPIO	R\$
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	29.030.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	6.095.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE	68.456.000,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO	2.152.000,00
INST. ASSIST. SERVIDORES PÚBL. MUNICIPAIS	5.100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	132.078.000,00
FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS	637.031,00
TOTAL DAS DESPESAS	243.548.031,00

Art. 2º - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos Municipais, autorizados a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada para cada entidade orçamentária, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- c) utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante Ato da Mesa Diretora, até 15% (quinze por cento) da sua despesa fixada.

§ 2º - O Executivo Municipal poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite acima permitido e de acordo com a despesa fixada para cada entidade.

§ 3º - Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados por esta Lei, serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou a eventuais recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício de 2005.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

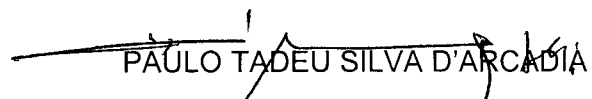
Art. 3º - Em decorrência do disposto na Lei 6.981, de 28 de julho de 1999, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Pró-Turismo, de sua Comissão Coordenadora e dá outras providências", especificamente o disposto em seu art. 4º, caput, incisos e parágrafos, ficam remanejados para a Subunidade 021002 – Departamento de Turismo, as fichas 537, 538, 543, 544, 550, 551, 556 e 557, todas relativas a "Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil" e "Obrigações Patronais" no valor total de R\$ 684.470,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais).

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo Municipal Pró-Turismo passa a ser fixado em R\$ 1.124.600,00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil e seiscentos reais).

Art. 4º - Em decorrência do disposto na Lei 7.902, de 21 de novembro de 2003, que "Institui a Política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Poços de Caldas e dá outras providências", que extinguiu expressamente o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, em toda a lei orçamentária bem como em seus anexos, onde se lê: Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico", leia-se "Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico".

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal